



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	03000000122/20	19/02/2020 08:33:57	URFBIO NORDESTE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00343542-7 / CLEONICIO DE MELO GODINHO	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: MALACACHETA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.690-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00343542-7 / CLEONICIO DE MELO GODINHO	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: MALACACHETA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.690-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Graminha	4.2 Área Total (ha): 0,8100		
4.3 Município/Distrito: MALACACHETA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro:	Folha:	Comarca: MALACACHETA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 810.264	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.025.927	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Mucuri	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 22,60% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica	0,1056
<b>Total</b>	<b>0,1056</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		0,1244
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1056	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1056	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,1056
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - pastagem				0,1056
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	810.208	8.025.909
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	aquicultura-pesque pague			0,1056
<b>Total</b>				<b>0,1056</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		0,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA A MUITO BAIXA.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

- Data da formalização: 19/02/2020
- Data da vistoria: 05/03/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 08/07/2020
- Solicitação de Informação complementar: 19/06/2020
- Entrega de Informação complementar: 26/06/2020

#### 1.1 Das Taxas:

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor de R\$ 571,59 referente à intervenção em 0,1054 ha de APP sem supressão de vegetação, conforme solicitação de taxas estaduais de protocolo nº 03000000039/20.

### 1.2 Dos Implementos Legais:

Não foram localizados no CAP, autos de infração em nome do proprietário/empreendedor, na propriedade requerida.

### 2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão da cobertura vegetal nativa em 0,1056 ha. Sendo pretendido com a intervenção requerida a construção de criatório de peixes, tipo pesque-pague, conforme consta no requerimento e nos estudos.

### 3. Caracterização do empreendimento:

#### 3.1 Do imóvel rural:

O imóvel pertencente ao Sr. Cleonício de Melo Godinho, denominado Graminha, localizada na área de expansão urbana da sede, município de Malacacheta/MG, possui uma área total de 0,81 ha, conforme consta na Declaração de Posse (pag.27 dos autos) e na Lei Municipal N° 2.203/2018, como interesse social destinado a implantação de loteamento popular.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

“ Por ser área de expansão urbana, não há registro no Cadastro Ambiental Rural ”.

### 4. Intervenção Ambiental Requerida:

A área requerida de 0,1056 ha para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa é caracterizada como área de APP antropizada por atividade pecuária. Conforme a pagina 2 do Plano Simplificado de Utilização Pretendida(pag. 35 dos autos do processo):

### Outorga:

Consta nos autos do processo a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico de N° 0000128347/2019 em barramento de 3000 m³ de volume máximo acumulado para fins de aquicultura e paisagismo (pag. 33 dos autos do processo).

#### 4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: varia entre baixa a muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: não classificada como área prioritária para conservação
- Unidade de Conservação: não está inserida em nenhuma unidade
- Área indígenas ou quilombolas: polígono fora destas áreas e do entorno
- Susceptibilidade a degradação estrutural do solo: média
- Risco Ambiental: muito baixo

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Aquicultura
- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento
- Número do documento: -

#### 4.3 Vistoria realizada:

Realizada em 05/03/2020, na presença da consultora ambiental, a Sra. Amanda Coimbra, que mostrou o local da intervenção ambiental, a APP do imóvel em tela.

Trata-se de um imóvel, em área de expansão urbana do município de Malacacheta, caracterizando como imóvel urbano com área de 0,81 hectares(8100 m²), conforme consta na Declaração de Posse (pag.27 dos autos) e na Lei Municipal N° 2.203/2018, como interesse social destinado a implantação de loteamento popular.

É um imóvel totalmente antropizado, composto de áreas de pastagem, sendo banhado no sentido nordeste/sudoeste pelo córrego Graminha, que está inserido na bacia hidrográfica do Rio Doce.

Durante a vistoria observou-se que trata de intervenção sem supressão de vegetação nativa, com área composta com pastagens.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo é plano a ondulado;
- Solo: O solo da propriedade é predominantemente o latossolos vermelho amarelo distrófico;
- Hidrografia: A APP do imóvel tem a dimensão de 0,1244 hectares, tendo este imóvel somente APP hídrica na margem do córrego Graminha pertencente a Bacia do Rio Doce.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: pertencente ao bioma Mata Atlântica, tendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Submontana , estando praticamente todo imóvel antropizado, sem remanescentes florestais ;
- Fauna: Não houve Informações locais de ocorrência de espécies da fauna silvestre durante a vistoria, e nos estudos apresentados nos autos do processo.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional :

Durante a vistoria notou-se a ausência de alternativas locacionais, tendo diversos pontos na APP nas mesmas condições da área

requerida, pois toda a APP hidrica do imóvel é de dimensão diminuta (0,1244 hectares).

#### 4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Erosão e geração de sedimentos;
- Assoreamento de cursos d'água
- Contaminação do solo e água
- Descaracterização paisagística;
- Ruídos;
- Afugentamento da fauna;
- Alteração do ecossistema e habitats;

#### 5. Análise Técnica:

Foi recolhida corretamente a Taxa de expediente na intervenção ambiental requerida.

Não foram localizados no CAP, autos de infração em nome do \_\_\_\_\_ proprietário/empreendedor, na propriedade requerida;

Área requerida é uma área antropizada anterior a 22/07/2008;

A intervenção requerida em APP, é sem supressão de vegetação \_\_\_\_\_ nativa e a dimensão da \_\_\_\_\_ área de intervenção é pontual e pequena (1056 m²);

É uma área de expansão urbana conforme Lei Municipal N° 2.203/2018, como interesse social destinado a implantação de loteamento popular;

Considerando a falta de competência estadual de promover a regularização da intervenção requerida;

Considerando que a competência é do município pela existência do CODEMA instalado, devendo o Sr. Cleonício de Melo Godinho, requerer a intervenção ambiental ao CODEMA Municipal para a devida regularização ambiental desta intervenção;

#### 6. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo INDEFERIMENTO do requerimento de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão da cobertura vegetal nativa em 0,1056 ha no imóvel Graminha, do requerente Cleonício de Melo Godinho, localizado em área de expansão urbana, na cidade de Malacacheta /MG

OBS: As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo Supervisor da URFBio Nordeste.

\*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS GONÇALVES MIRANDA JUNIOR - MASP: 0962117-8 \_\_\_\_\_

LARIANE CHAVES JUNKER - MASP: 1343164-8 \_\_\_\_\_

### 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 5 de março de 2020

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL N° 15/2020

EMENTA: Manifestação elaborada nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF n° 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 03000000122/20, do requerente CLEONÍCIO DE MELO GODINHO, o qual requereu INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM 0,1056 ha para fins de criatório de peixe, localizado no município de Malacacheta/ MG.

Em análise aos documentos presentes nos autos, foram juntados:

- Solicitação de taxa estadual de expediente;
- Taxa de expediente, bem como comprovante de pagamento;
- Declaração de posse;
- Procuração do requerente concedendo poderes para representa-lo à Sra. Amanda Coimbra Nascimento e Sra. Weyla Camargos Pego, bem como cópia dos documentos de identificação das mesmas;
- Comprovante de endereço do requerente;
- Cópia do documento de identificação do requerente;
- Requerimento para a intervenção ambiental assinado pela procuradora Weyla Camargos Pego;
- Certidão de dispensa de licenciamento ambiental expedido pela SUPRAM Leste Mineiro;
- Roteiro de acesso à propriedade denominada Graminha;
- Cópia da lei municipal n° 2203/2018, que delimita área de terras como interesse social no município de Malacacheta/MG;
- Mapa da área delimitada como sendo de interesse social, conforme determinado na lei municipal n° 2203/2018;
- Memorial descritivo da área delimitada como sendo de interesse social, conforme determinado na lei municipal n° 2203/2018;
- Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico expedido pelo IGAM;
- Plano Simplificado de Utilização Pretendida;

- Memorial descritivo da área de 0,81 ha, a qual pertence ao requerente;
- Memorial descritivo da área de 0,10 ha, onde será feita a compensação ambiental;
- Memorial descritivo da área de 0,1056 ha, onde ocorrerá a intervenção ambiental;
- ART nº 1420190000005585797, expedida pela engenheira florestal Amanda Coimbra Nascimento referente ao PUP;
- Projeto técnico de reconstituição da flora (PTRF);
- Laudo técnico – Alternativa técnica locacional do empreendimento;
- Projeto de recuperação de área degradada (PRAD).

Compulsando os presentes autos verificamos que foi feito pelo técnico Carlos Gonçalves Miranda Junior uma papeleta de despacho nº 04/2020, datado em 04/05/2020, para o supervisor da URFBio Nordeste, em que embasa o requerimento pretendido na modalidade de simples declaração, sugerindo, então, o arquivamento do processo.

Após houve a homologação do despacho técnico nº 04/2020 e expedição do ato de arquivamento pelo supervisor da URFBio-Nordeste em 20/05/2020. Essa decisão foi remetida à procuradora Amanda Coimbra Nascimento, tendo sido informada da possibilidade da propositura de novo processo.

Foi constatado um equívoco nessa decisão de arquivamento e, como essa decisão não havia sido publicada, tornou-se sem efeito tal ato, o que permitiu o prosseguimento do presente processo.

Em 19/06/2020 foi enviado solicitação de informações complementares à procuradora Amanda Coimbra Nascimento solicitando a apresentação do mapa da área de ocupação e expansão do município de Malacacheta/MG e a manifestação da prefeitura municipal sobre a existência ou não de CODEMA naquele município.

Atendendo a solicitação técnica, a procuradora Amanda Coimbra Nascimento apresentou o mapa requerido, bem como o ofício nº 52/2020 da secretaria de agropecuária e meio ambiente do município de Malacacheta/MG. Nesses documentos ficaram atestados que o município possui o CODEMA e que o empreendimento está localizado em área urbana.

Em parecer técnico, foi sugerido o indeferimento do requerimento de intervenção em APP sem supressão da cobertura vegetal nativa em 0,1056 hectares, haja vista o imóvel estar situado em área de expansão urbana do município de Malacacheta/MG.

Em 09/07/2020 o processo foi encaminhado pela coordenadora do NUREG a esta coordenadoria de controle processual para análise.

Diante dessa realidade, denota-se que o órgão ambiental estadual não está apto para analisar e deferir o requerimento ora pleiteado neste processo, haja vista o que prevê o ordenamento vigente, quais sejam:

Resolução CONAMA 369/2006:

Art. 4º Toda obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, deverá obter do órgão ambiental competente a autorização para intervenção ou supressão de vegetação em APP, em processo administrativo próprio, nos termos previstos nesta resolução, no âmbito do processo de licenciamento ou autorização, motivado tecnicamente, observadas as normas ambientais aplicáveis.

§ 1º A intervenção ou supressão de vegetação em APP de que trata o caput deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º A intervenção ou supressão de vegetação em APP situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal, desde que o município possua Conselho de Meio Ambiente, com caráter deliberativo, e Plano Diretor ou Lei de Diretrizes Urbanas, no caso de municípios com menos de vinte mil habitantes, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente, fundamentada em parecer técnico.

A Deliberação Normativa COPAM nº 76/2004, prevê:

Art. 3º. A intervenção para supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou interesse social, devidamente caracterizado e motivado em procedimento administrativo próprio, quando não existir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

§ 1º A intervenção de que trata o caput deste artigo dependerá de Autorização do IEF, com anuência prévia do órgão federal, quando couber.

§ 2º A intervenção para supressão de vegetação nativa em Áreas de Preservação Permanente, situada em área efetivamente urbanizada, dependerá de autorização do órgão municipal competente, desde que o Município possua Conselho de Meio Ambiente - CODEMA, com caráter deliberativo e Plano Diretor, mediante anuência prévia do Instituto Estadual de Florestas - IEF, fundamentada em parecer técnico favorável.

§ 3º No caso de anuência prévia do IEF, deverá ser encaminhado pelo órgão municipal competente o processo devidamente formalizado, contendo os documentos e informações necessárias, para a análise e emissão do parecer técnico por parte do vistoriante.

A resolução conjunta IEF/SEMAD nº 1905/2013 prevê:

Art. 18. As intervenções ambientais de que tratam os artigos 16 e 17 desta Resolução Conjunta são de competência do órgão ambiental municipal quando se referirem às intervenções realizadas em área urbana, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 dezembro de 2011, ressalvada a competência supletiva do órgão ambiental estadual.

Ainda, o Decreto nº 47.749/2019 prevê:

Art. 4º Compete aos órgãos ambientais estaduais autorizar as intervenções ambientais elencadas neste decreto.

§ 1º Compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas neste decreto, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:

I - em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos;

Assim, diante da documentação apresentada nos autos, diante do parecer técnico e do ordenamento vigente, opino pelo INDEFERIMENTO e ARQUIVAMENTO do pleito do requerente, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Nordeste , nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente Controle Processual não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo mesmo.

Teófilo Otoni, 15 de julho de 2020.

Laise Barbosa Neumann Bamberg  
Coordenadora Regional de Controle Processual  
URFBio Nordeste  
MASP 1.313.829-2

<b>16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)</b>
--

LAISE BARBOSA NEUMANN BAMBERG - 1.313.829-2 \_\_\_\_\_

<b>17. DATA DO PARECER</b>
----------------------------

segunda-feira, 20 de julho de 2020